



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO

Ante a solicitação da Ilma. Sr^a. **Secretária Municipal de Administração e Finanças**, conforme Ofício nº 018/2025/SMAS/PMSPC, protocolo nº 00252/2025, datado em 19/03/2025, determino a abertura de procedimento administrativo específico para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ACESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELCTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA.**

Município de São Pedro da Cipa-MT, 20 de março de 2025.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 033/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**

Caracterização da Situação: Considerando os Estudos Técnicos Preliminares, bem como os encaminhamentos promovidos pelas Secretarias Municipais, em especial pelas de Administração, Planejamento, Finanças, e, Departamento de Licitações, do próprio Gabinete do Prefeito e, da Procuradoria Jurídica, solicitando, ponderando e justificando a necessidade de promovermos a presente contratação de serviços complementares à rotina atual do Município, a fim de satisfazer o interesse público do primor técnico diferenciado e especializado.

A contratação dar-se-á pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021, face a notória especialização, comprovadamente demonstrada nos autos e trazida tanto no Estudo Técnico Preliminar - ETP como no presente Termo de Referência.

Eis, então, que sobressai a necessidade desta contratação de serviços técnicos profissionais de notória especialização para patrocínio de processos e assessoria perante Órgãos de Controle, entregando ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias, o apoio técnico de natureza intelectual também nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, quando do interesse da Prefeitura.

Não somente isso, tal assessoria jurídico-administrativa especializada se mostra necessária a fim de dar subsídios em processos administrativos e outras demandas da Gestão Municipal, de interesse do Gestor, especialmente quando ligados a temas jurídicos que envolvem a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública-administrativa-legal.

Nota-se que a contratação de uma consultoria e assessoria advocatícia especializada, que promova não só o patrocínio de processos jurídico-administrativos nos Tribunais de Contas, mas orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes e apresentando soluções eficientes, dará segurança para o Gestor, para equipe técnica, e demais servidores, que muitas vezes encontram-se com grande acúmulo de serviços em face das inúmeras obrigações administrativas-legais, não tendo tempo e/ou conhecimento suficiente para adentrar profundamente em assuntos ligados intimamente aos assuntos técnicos-jurídicos.

No caso de patrocínio de causas junto aos Órgãos de Controle e Fiscalização, não há como negar que há peculiaridades (*singularidades*) inerentes aos processos que tramitam no TCE/MT (e TCU). A começar pelas espécies, ou seja, processos de contas e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



de fiscalização, auditoria e representação, etc., somente encontrados nos órgãos de controle. Além disso, comparando-se com o "processo judicial", observam-se várias diferenças nas regras processuais.

O que se afirma é que, mesmo com o perfil qualificado dos servidores municipais e da procuradoria pública, não será possível enfrentar a totalidade dos problemas jurídicos normais do município somados à *expertise* das auditorias dos Órgãos Controladores. Até mesmo porque esses profissionais, por força da disciplina fiscal rigorosa que se impõe ao Município, estão em número limitado e, seguramente, alocados em categorias de atuação prioritárias da atividade fim, sendo, sem dúvida, o maior contingente voltado à burocracia rotineira do Ente Municipal.

Da justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021, face os motivos já expostos.

São Pedro da Cipa - MT, 20 de março de 2025.

ELIANA NÓGUEIRA LEÃO DE MORAES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025, 06/01/2025